



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 30,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS	O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	Ano	
	As três séries. Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO

Ministério do Interior

Decreto executivo n.º 9/09:

Aprova o regulamento das Brigadas de Obras dos Comandos Provinciais da Polícia Nacional. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente decreto executivo.

Despacho n.º 11/09:

Cria a Comissão Preparatória da Reunião do Subcomité de Segurança Pública.

Artigo 1.º — É aprovado o regulamento das Brigadas de Obras dos Comandos Provinciais da Polícia Nacional, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º — São revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente decreto executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas por despacho do Ministro do Interior.

Artigo 4.º — Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Dezembro de 2008.

O Ministro, *Roberto Leal Ramos Monteiro*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto executivo n.º 9/09

de 29 de Janeiro

O Ministério do Interior é o organismo do governo central que tem por finalidade garantir a ordem e a tranquilidade pública.

Para poder cumprir com as suas atribuições, torna-se necessário garantir e proceder à manutenção das estruturas físicas a toda a dimensão do território nacional.

Esta tarefa pode ser levada a cabo por pequenos núcleos ou brigadas de obras adstritas aos Comandos Provinciais da Polícia Nacional.

Nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 112.º e do n.º 3 do artigo 114.º, ambos da Lei Constitucional, determino:

REGULAMENTO ORGÂNICO DAS BRIGADAS DE OBRAS DOS COMANDOS PROVINCIAIS DA POLÍCIA NACIONAL

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Definição)

A Brigada de Obras é a estrutura à qual compete assegurar as acções de manutenção e conservação de infra-estruturas, proceder ao estudo e elaboração de projectos de construção civil, executar obras de pequeno e médio porte e fiscalizar todas as obras no âmbito dos diferentes órgãos da respectiva Delegação Provincial do Ministério do Interior.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

As Brigadas de Obras têm as seguintes atribuições:

- a) planificar, coordenar e dirigir as acções afectas à construção e reparação de estruturas dos diferentes órgãos da Delegação Provincial do Ministério do Interior;
- b) elaborar normas metodológicas, directivas, instruções e outros instrumentos orientados à conservação, construção, manutenção e prestação de serviços nas infra-estruturas dos diferentes órgãos da respectiva Delegação Provincial;
- c) velar pela manutenção e conservação das infra-estruturas;
- d) organizar processos conducentes à realização de concursos públicos para adjudicação de obras nos diferentes órgãos da respectiva Delegação Provincial;
- e) participar na celebração de contratos entre a Delegação Provincial e as empresas a quem forem adjudicadas obras de manutenção e construção de imóveis do Ministério do Interior;
- f) velar pela aquisição, planificação e distribuição dos materiais de construção civil às diversas áreas da Delegação Provincial;
- g) executar obras de construção civil, de pequeno e médio porte, assim como fiscalizar as que forem executadas por empresas privadas contratadas;
- h) executar quaisquer outras tarefas que lhe forem superiormente cometidas no âmbito da manutenção e conservação das infra-estruturas.

CAPÍTULO II
Composição

SECÇÃO I
Composição

ARTIGO 3.º
(Chefia)

As Brigadas de Obras integram a orgânica aos Comandos Provinciais da Polícia Nacional e são chefiadas por responsáveis com a categoria de chefe de repartição, cujo plano de actividades deve ser aprovado pelo Delegado Provincial.

ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)

As Brigadas de Obras integram os seguintes órgãos:

- a) Chefe de Brigada;
- b) Secção de Estudos e Projectos;
- c) Secção de Obras;
- d) Secção de Abastecimento Técnico-Material.

SECÇÃO II
Atribuições dos Órgãos

ARTIGO 5.º
(Chefe de Brigada)

Ao Chefe de Brigada de Obras compete:

- a) dirigir, coordenar e controlar a actividade da brigada;
- b) zelar pela manutenção do respeito e disciplina do pessoal;
- c) elaborar o relatório de actividades;
- d) garantir a utilização racional dos recursos humanos, materiais e financeiros, postos à disposição da brigada;
- e) propor ao Comandante Provincial da Polícia Nacional a nomeação dos chefes de secção e demais pessoal da brigada;
- f) realizar outras tarefas que lhe sejam incumbidas superiormente, no âmbito da manutenção e conservação das infra-estruturas.

ARTIGO 6.º
(Secção de Estudos e Projectos)

1. À Secção de Estudos e Projectos compete:

- a) analisar projectos de obras de construção civil;
- b) executar projectos de obras de pequeno porte;
- c) acompanhar e fiscalizar as obras afectas aos diferentes órgãos da respectiva Delegação Provincial;
- d) emitir pareceres sobre os documentos relacionados com infra-estruturas e obras;
- e) auxiliar a Secção de Obras na realização de trabalhos práticos de manutenção de infra-estruturas e obras.

2. A Secção de Estudos e Projectos é dirigida por um chefe que responde perante o Chefe da Brigada.

ARTIGO 7.º
(Secção de Obras)

1. À Secção de Obras e Abastecimento Técnico-Material compete:

- a) executar obras de beneficiação de infra-estruturas afectas aos diferentes órgãos da respectiva Delegação Provincial;
- b) realizar obras de construção civil e de pequeno porte;

- c) coordenar os trabalhos com empresas locais de construção que prestem serviços aos diferentes órgãos da respectiva Delegação Provincial;
- d) controlar o andamento de outras obras dos órgãos da respectiva delegação provincial e manter o Chefe da Brigada actualizado;
- e) dirigir as distintas áreas de especialidade que compõem a Secção de Obras;
- f) realizar pesquisas e consultas de preços dos materiais, para assegurar a execução das obras;
- g) garantir o *stock* de materiais necessários à realização das obras;
- h) elaborar planos de necessidades periódicos do ATM;
- i) adquirir, de forma selectiva, os materiais de construção, de acordo com as necessidades e as prioridades;
- j) garantir o *stock* de materiais necessários à realização das obras.

2. A Secção de Obras é dirigida por um chefe que responde perante o Chefe da Brigada.

ARTIGO 8.º

(Secção de Abastecimento Técnico-Material)

1. A Secção do Abastecimento Técnico-Material tem como incumbência:

- a) supervisionar, pesquisar e proceder à consulta de preços de materiais exigidos pelo órgão na materialização e execução imediata das tarefas que lhe são cometidas, quer no mercado interno, quer no externo;
- b) estabelecer sistemas conducentes à organização do abastecimento técnico-material para melhoramento da capacidade de resposta de acordo com as obrigações da especialidade;
- c) adquirir de forma selectiva os materiais de construção civil de acordo com as necessidades e prioridades;
- d) manter organizado o controlo de gestão dos meios adquiridos e armazenados, de forma a satisfazer as reais necessidades;
- e) elaborar planos de necessidades periódicas de abastecimento técnico-material;
- f) manter a chefia informada sobre o *stock* em armazém e actualizar os ficheiros de registo, a fim de facilitar a elaboração de inventário e de outros dados que se pretende apostar.

2. A Secção de Abastecimento Técnico-Material é dirigida por um chefe que responde perante o Chefe da Brigada.

CAPÍTULO III
Disposição Final e Transitória

ARTIGO 9.º

(Pessoal)

1. A estrutura e pessoal da brigada são os constantes do organigrama e do quadro orgânico anexo ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.

2. O provimento dos cargos existentes ou a criar é feito de acordo com o estabelecido no estatuto orgânico do Ministério do Interior e nos termos do regime das carreiras profissionais.

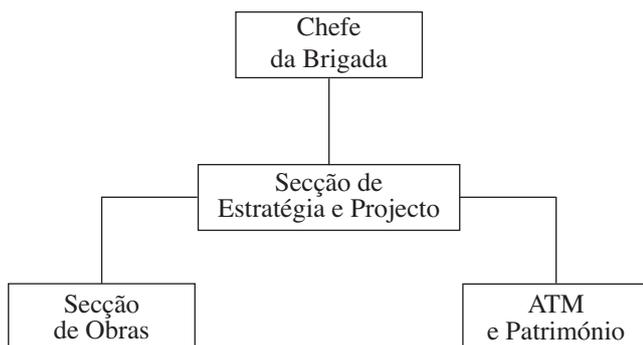
O Ministro, *Roberto Leal Ramos Monteiro*.

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 9.º

Grupo de pessoal	Categoria/cargo	Número de lugares
<i>Chefia</i>	Chefe de repartição	1
	Chefe de secção	3
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal	—
	Primeiro assessor	—
	Assessor	—
	Técnico superior principal	—
	Técnico superior de 1.ª classe	1
Técnico superior de 2.ª classe	2	
<i>Técnico</i>	Especialista principal	—
	Especialista de 1.ª classe	—
	Especialista de 2.ª classe	—
	Técnico de 1.ª classe	—
	Técnico de 2.ª classe	1
Técnico de 3.ª classe	2	
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe	—
	Técnico médio principal de 2.ª classe	1
	Técnico médio principal de 3.ª classe	2
	Técnico médio de 1.ª classe	1
	Técnico médio de 2.ª classe	2
Técnico médio de 3.ª classe	5	
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal	—
	1.º oficial	—
	2.º oficial	—
	3.º oficial	—
	Aspirante	—
	Escriturário-dactilógrafo	—
	Tesoureiro principal	—
	Tesoureiro de 1.ª classe	—
	Tesoureiro de 2.ª classe	—
	Motorista de pesados principal	—
Motorista de pesados de 1.ª classe	1	

<i>Administrativo</i>	Motorista de pesados de 2. ^a classe	2
	Motorista de ligeiros principal	1
	Motorista de ligeiros de 1. ^a classe	1
	Motorista de ligeiros de 2. ^a classe	2
	Telefonista principal	—
	Telefonista de 1. ^a classe	—
	Telefonista de 2. ^a classe	—
<i>Auxiliar</i>	Auxiliar administrativo principal	—
	Auxiliar administrativo de 1. ^a classe	—
	Auxiliar administrativo de 2. ^a classe	—
	Auxiliar de limpeza principal	—
	Auxiliar de limpeza de 1. ^a classe	—
Auxiliar de limpeza de 2. ^a classe	—	
<i>Operário</i>	Encarregado	6
	Encarregado de 1. ^a classe	12
	Encarregado de 2. ^a classe	18
	Operário não qualificado principal	—
	Operário não qualificado de 1. ^a classe	4
	Operário não qualificado de 2. ^a classe	6

Organigrama



O Ministro, *Roberto Leal Ramos Monteiro*.

Despacho n.º 11/09 de 29 de Janeiro

Considerando que, em Agosto de 2007, a República de Angola assumiu a presidência do Órgão de Política, Defesa e Segurança da SADC, através do seu mais Alto Mandatário José Eduardo dos Santos, Presidente da República;

Considerando que o Órgão de Política, Defesa e Segurança da SADC é coordenado, a nível ministerial, pelo Ministro das Relações Exteriores;

Tendo em conta que o Subcomité de Segurança Pública é presidido pelo Ministro do Interior;

Estando prevista a realização da reunião do Subcomité de Segurança Pública, de 12 a 17 de Fevereiro de 2008, na Cidade de Luanda;

Convindo preparar as condições conducentes à realização desse evento com êxito.

Nos termos das disposições combinadas da alínea *d*) do artigo 112.º e do n.º 3 do artigo 114.º, ambos da Lei Constitucional, determino:

1.º — É criada a Comissão Preparatória da Reunião do Subcomité de Segurança Pública, que decorrerá na Cidade de Luanda entre os dias 12 e 17 de Fevereiro de 2008.

2.º — A comissão preparatória, a que se refere o presente despacho, é coordenada pelo Vice-Ministro do Interior, General Eduardo de Almeida Ferreira Martins e integra os seguintes membros:

- a) José Paulino Cunha da Silva — coordenador-adjunto;
- b) Carlos Alberto Burity da Silva, Director do GEIA/MININT;
- c) Hermenegildo José Félix, Director de Planeamento e Finanças do MININT;
- d) Jorge de Mendonça Pereira, Director dos Serviços Prisionais;
- e) António José dos Santos Cardoso, Director de Asseguramento Técnico;
- f) Paulo Maria Bravo, Director de Logística/MININT;
- g) Gil Famoso da Silva, Director do GEIA/CGPN;
- h) Rui Gomes, Director Nacional de Transportes do CGPN;
- i) Jaime Firmino G. Morais de Brito, chefe do Gabinete de Intercâmbio e Cooperação do CGPN;
- j) representantes do Gabinete de Intercâmbio e Cooperação/MININT;
- k) Secretariado do Subcomité de Ministros do Órgão;
- l) representante do Ministério da Assistência e Reinserção Social;
- m) representante do Ministério das Finanças;
- n) representante das Alfândegas;
- o) representante do Ministério da Agricultura;
- p) representante do Ministério da Hotelaria e Turismo;
- q) representante do SINFO.

3.º — A comissão criada através deste despacho tem por missão principal velar pela criação das condições necessárias à realização da reunião, em termos de transportes, alojamento, logística, segurança e asseguramento.

4.º — O coordenador da comissão deve informar regularmente o Ministro do Interior sobre o desenvolvimento de todos os preparativos.

5.º — Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Janeiro de 2008.

O Ministro, *Roberto Leal Ramos Monteiro*.